CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 878
07/ 06 / 2004
RUBRICA | FOLHAS

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI** Nº 52/04

***"Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais do Rio Grande, para o quadriênio de 2005/2008"***

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Rio Grande é estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 5.010,89 (cinco mil, dez reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 3º.** O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerado os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 4º.** O valor fixado no artigo 2º. somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão anual, sempre nas mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

**Art. 5º.** Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, asseguradas todas as vantagens no Estatuto previstas, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2005.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER** 115 **PROCESSO**.....898/2004.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto: Processo nº 898/2004

Ementa Fixa o subsidio Mensal dos Secretários Municipais para o quadrienio 2005 2.008.

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma , considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, 9 de junho de 2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: [illegible] site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

# PROJETO DE LEI

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE, PARA O QUADRIÊNIO DE 2005/2008.**

**Art. 1º-** O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Rio Grande é estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º-** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 5.010,89 ( cinco mil, dez reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 3º-** O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerado os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 4º-** O valor fixado no artigo 2º somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão anual, sempre nas mesmas datas e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

**Art. 5º-** Aplicam-se a esses agentes político-adminsitrativos as normas estatutárias, asseguradas todas as vantagens no Estatuto previstas, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005..

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 686/04
Proc. n° 898

Rio Grande, 09 de junho de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Cláudio C. Diaz**
**Presidente**

**ANEXO: Fixa o subsídio mensal dos secretários municipais do Rio Grande para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**
**Fábio de Oliveira Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

**LEI Nº 5.962, de 13 de julho de 2004.**

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE, PARA O QUADRIÊNIO DE 2005/2008.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Rio Grande é estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** – Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 5.010,89 (cinco mil, dez reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 3º** – O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerados os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 4º** – O valor fixado no art. 2º somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão anual, sempre nas mesmas datas e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

**Art. 5º** – Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, asseguradas todas as vantagens no Estatuto previstas, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2004.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/SMAP/SMEC/SMCAS/SMS/SMOV/SMSU/SMHAD/SMMA/DATC/SEC/PJ/CMV/Publicação**